



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 54/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 244/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA JGC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Capitão Neco, 118, Centro, Cruzeiro/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **CHARLES EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 29.961.426-8X, inscrito no CPF nº 254.538.118-70; ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JGC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.534.938/0001-10, com sede na Rua dos Manacas, nº 299, bairro Belvedere Club 500, município de Guaratinguetá./SP, representada por **ANDERSON HENRIQUE SOLCIA**, portador do RG 27.093.358-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 295.305.218-63, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, oriunda do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, COM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, A SER EXECUTADO NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) MESES**, conforme as condições, obrigações e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2 Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026 e todos os seus anexos, incluindo o Termo de Referência;
- b) A respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/10/2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações, conforme consignados na ata do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O presente contrato é classificado como contratação por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

2.3 O prazo para a execução e entrega integral dos serviços técnicos será de até 07 (sete) meses, contados estritamente a partir do recebimento da Autorização de Serviço emitida pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver atrasos ocasionados por culpa exclusiva da Administração ou por fatos supervenientes devidamente justificados, hipótese em que a vigência contratual será automaticamente estendida pelo período estritamente necessário para a conclusão do escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a devida notificação, os serviços ou produtos técnicos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento da respectiva etapa enquanto não for sanada a irregularidade.

3.2 Se os serviços, relatórios ou produtos apresentarem defeitos, incorreções ou vícios de execução/elaboração, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA, detalhando as falhas encontradas, para que esta proceda às correções apontadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

3.3 A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com medições e pagamentos atrelados à entrega e aprovação de cada um dos produtos e etapas previstos no cronograma do Termo de Referência, conforme os valores definidos na proposta de preços da CONTRATADA.

3.4 Deverão ser rigorosamente cumpridas todas as condições de execução, prazos, metodologias e diretrizes de participação popular constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Funcional Programática: nº 614.02.11.02.11.02.23.695.2026 – Promoção do Turismo Sustentável
- Ação: nº 2225 – Manutenção e Desenvolvimento do Departamento de Turismo
- Fonte: nº 01 – Tesouro
- Elemento de Despesas: nº 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para atender às despesas inerentes à execução integral do seu escopo.

4.3 Os pagamentos serão realizados estritamente de acordo com a execução e aprovação dos produtos de cada etapa prevista no Termo de Referência, mediante a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, obedecendo às seguintes proporções:

- 1ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor global:** após a entrega, apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, Metodologia e Relatório da Oficina de Alinhamento;
- 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor global:** após a entrega, apresentação e aprovação do Diagnóstico Turístico (com Inventário Turístico) e do Relatório de Pesquisa de Demanda Turística;
- 3ª Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor global:** após a entrega, apresentação e aprovação do Plano Diretor de Turismo Revisional – Versão Final Consolidada (em meio digital editável).

4.4 Após a entrega formal de cada produto por parte da CONTRATADA, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o produto, emitir o ateste da medição e autorizar a emissão da correspondente Nota



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Fiscal/Fatura, hipótese em que se considerará realizada a liquidação da despesa.

4.5 O pagamento propriamente dito deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal pela fiscalização), por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação de habilitação exigida para o pagamento, o prazo para adimplemento ficará totalmente suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de regularização da pendência por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte previstas na legislação vigente, quando aplicáveis sobre a natureza dos serviços prestados, no ato do pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.8 O pagamento de parcelas com eventual atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração será corrigido monetariamente IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, calculado *pro rata tempore* desde a data em que o pagamento era devido até o efetivo desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá estritamente a partir da emissão da Autorização de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar os prazos e produtos estabelecidos no cronograma do Termo de Referência (Anexo I). Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados formalmente antes do vencimento do prazo vigente, devidamente justificados pela CONTRATADA, para análise e decisão fundamentada da unidade gestora da contratação.

5.1.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido decorreu de:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro, contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos complementares e/ou realizar diligências para subsidiar a decisão.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução original ou que não estiverem devidamente instruídos com a documentação comprobatória serão indeferidos de plano.

5.1.4. A mera apresentação de um pedido de prorrogação do prazo não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução em vigor.

5.2. Os procedimentos de medição, atesto de notas fiscais e os prazos de pagamento relativos aos serviços executados obedecerão estritamente às regras e proporções fixadas na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.3. O recebimento dos produtos técnicos decorrentes deste contrato realizar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes fases:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3.1. Recebimento Provisório: ocorrerá de forma automática em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega formal de cada produto técnico/relatório por parte da CONTRATADA, para fins de análise de conformidade pela fiscalização;

5.3.2. Recebimento Definitivo: dar-se-á por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após constatada a perfeita execução e a adequação do produto às condições contratuais e às diretrizes do Termo de Referência.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos estudos e pesquisas, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Plano Diretor, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

5.5. O objeto do contrato, no todo ou em parte, será rejeitado quando verificado que sua execução ou elaboração técnica está em desacordo com as especificações do edital, do contrato ou do Termo de Referência, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento de correção previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o amplo acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Ficar estritamente responsável pelas despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação de seus técnicos e consultores, destinadas ao cumprimento das etapas presenciais e oficinas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou solidário com os profissionais, consultores ou prepostos da CONTRATADA.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus profissionais, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Vedar a participação na execução deste contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica que esteja enquadrada nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com conhecimento técnico específico para a elaboração de planos diretores e pesquisas de mercado, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo e as normas em vigor.

6.8. Apresentar, junto a cada Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todas em plena validade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela prestação dos serviços técnicos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

6.9.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados ou profissionais da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do processo, respondendo integralmente pelos ônus de eventual condenação.

6.9.2. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, caso excepcionalmente admitida no Edital ou Termo de Referência, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, não gerando qualquer vínculo ou relação jurídica entre a CONTRATANTE e os eventuais subcontratados.

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, atraso ou intercorrência que se verifique no desenvolvimento das etapas de elaboração e pesquisa do Plano Diretor.

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos relatórios parciais, banco de dados das pesquisas de demanda e demais documentos técnicos relativos à execução do contrato.

6.12. Paralisar ou refazer, por determinação expressa da CONTRATANTE, qualquer atividade, diagnóstico ou relatório técnico que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que desrespeite as diretrizes metodológicas do Termo de Referência.

6.13. Promover a organização técnica, metodológica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência, entregando os produtos rigorosamente nos prazos estipulados.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer adequações nos métodos executivos das pesquisas de demanda ou cronograma de oficinas que fujam às especificações iniciais do Termo de Referência.

6.15. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou de menor de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas e reservas de cargos previstas na legislação vigente para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou outras exigências legais específicas, quando aplicável à estrutura de pessoal da empresa.

6.17. Guardar estrito sigilo sobre todas as informações de cunho institucional, dados brutos e estatísticas coletadas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedada a divulgação de resultados de pesquisas ou minutas do plano sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua Proposta de Preços, devendo garantir o cumprimento integral do escopo do Plano Diretor de Turismo e das pesquisas sem custos adicionais para a Administração, exceto nas hipóteses legais de alteração contratual previstas no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.19. Designar formalmente um coordenador/preposto técnico para representar a empresa durante toda a execução do



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

contrato, o qual atuará como canal direto de comunicação com a Fiscalização da Prefeitura.

6.20. Comparecer, sempre que convocada, por meio do preposto ou equipe técnica, às reuniões designadas pela Fiscalização na Prefeitura de Cruzeiro/SP, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados aos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação oficial, salvo justificativa logística aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as especificações do Termo de Referência.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados como Gestor e Fiscal do contrato, registrando formalmente as falhas, incorreções ou atrasos detectados nos produtos técnicos apresentados, indicando os prazos para saneamento e encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando couber a aplicação de sanções.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou na elaboração dos relatórios, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a sua devida correção.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço após a devida verificação, medição e homologação de cada produto entregue, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando direto sobre os consultores e profissionais da empresa, devendo reportar-se exclusivamente ao preposto técnico por ela indicado.

7.6. Fornecer, em tempo hábil e por escrito, todas as informações, dados estatísticos, leis municipais, decretos e documentos necessários para o pleno desenvolvimento dos estudos e diagnósticos do Plano Diretor de Turismo.

7.7. Apoiar a CONTRATADA na mobilização dos atores locais, convocação de representantes de secretarias envolvidas, Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), entidades civis e representantes do *trade* turístico de Cruzeiro/SP para a participação nas oficinas e audiências públicas.

7.8. Disponibilizar espaços adequados dotados de infraestrutura básica e equipamentos de projeção (*data show*) para a realização das reuniões técnicas, oficinas de alinhamento e audiências públicas coordenadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Considerando que o prazo de execução técnica do objeto será de até 07 (sete) meses e que a vigência total do ajuste será de 07 (sete) meses, os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, observado o disposto no item 8.2 quanto à hipótese de ultrapassagem do interregno mínimo legal para reajustamento.

8.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado pela Administração, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.3. Na hipótese de aplicação do reajuste previsto no item 8.2, o cálculo obedecerá estritamente à seguinte fórmula matemática:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{I}{Io} \right)^n + 1 \right]$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste a ser acrescida;

Po = Preço inicial do contrato relativo ao saldo remanescente que sofrerá o reajuste;

I = Índice de preços (IPCA) do mês de aplicação do reajuste;

Io = Índice de preços (IPCA) do mês de referência do orçamento estimado ou da data de apresentação da proposta.

8.4. A decisão da Administração sobre o pedido de reajuste devidamente instruído deverá ser proferida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento acompanhado da respectiva memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento na época devida, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo.

8.6. Os reajustes concedidos serão formalizados exclusivamente por meio de simples apostilamento, conforme determina o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, gerando efeitos financeiros a partir do momento em que preenchidos os requisitos legais.

8.7. Independentemente de requerimento, se no período de 12 (doze) meses houver deflação registrada pelo índice adotado (IPCA), a CONTRATANTE promoverá, de ofício, a redução proporcional dos valores contratuais do saldo remanescente, em respeito ao princípio da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.4 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem expressamente das cláusulas desta avença, de seus anexos e do regime jurídico de direito público a que a mesma está submetida, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações de regência.

10.2. Eventual tolerância ou omissão de uma das partes em permitir a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas, condições ou prazos do presente contrato, de seus anexos ou termos aditivos, terá caráter de mera liberalidade, não constituindo novação e não implicando na liberação, desoneração, alteração ou prejuízo de tais regras, as quais permanecerão plenamente válidas e inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da entrega dos produtos técnicos, das metodologias aplicadas e das diretrizes executadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da CONTRATANTE, facultando-lhes o livre acesso às reuniões, oficinas, bancos de dados das pesquisas, bem como a todos os registros, relatórios e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização resulte em corresponsabilidade da Administração.

11.2. A fiscalização terá plenos poderes para determinar a paralisação ou refaturamento de qualquer produto técnico, relatório ou atividade que esteja em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou deste instrumento.

11.3. Fica expressamente acordado que a atuação da fiscalização não exime ou reduz a responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional da CONTRATADA quanto à qualidade, exatidão e solidez dos estudos e planos apresentados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.4. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais incorreções, omissões ou falhas metodológicas identificadas no curso de elaboração do Plano Diretor, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida correção, conforme o rito estabelecido no item 3.2 deste Contrato.

11.5. A fiscalização manifestar-se-á formalmente por meio de pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à medição e atesto dos produtos para fins de pagamento, análise de pedidos de prorrogação de prazo, instrução de processos de aplicação de sanções e possíveis alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto principal deste Contrato, compreendendo a coordenação técnica, a consolidação dos relatórios e a elaboração final da revisão do Plano Diretor de Turismo.

12.2. Não se considera subcontratação a contratação de serviços técnicos auxiliares ou operacionais estritamente necessários para a execução das pesquisas de demanda turística, tais como entrevistadores de campo, digitadores ou serviços gráficos, desde que previamente comunicados à Fiscalização da CONTRATANTE.

12.3. Nas hipóteses de contratação de serviços auxiliares previstas no item 12.2, a CONTRATADA permanecerá como única, integral e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos dados coletados, pelo cumprimento dos prazos do cronograma e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações das cláusulas deste Contrato reger-se-ão estritamente pela disciplina estabelecida no Capítulo VII do Título III (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por eventuais normas regulamentadoras aplicáveis.

13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser iniciado por requerimento formal da CONTRATADA ou de ofício por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1. Quando iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pleito deverá ser minuciosamente fundamentado, demonstrando de forma inequívoca o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a alteração dos custos, e vir obrigatoriamente acompanhado de planilha de custos detalhada e de todos os documentos comprobatórios necessários.

13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes da preclusão lógica, isto é, antes da assinatura de eventual termo aditivo ou aceitação de medição que estabilize as novas condições sem ressalva.

13.2.3. Recebido o requerimento instruído regularmente com a documentação comprobatória do desequilíbrio, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar resposta fundamentada, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa apresentada nos autos.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no escopo do objeto, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.4. Toda e qualquer alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo prévio, com exceção das hipóteses de simples repactuação de preços ou aplicação de reajuste monetário por índice, as quais serão formalizadas por apostilamento, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo ao titular da pasta ou à autoridade superior competente a designação formal, por meio de Portaria, do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e atesto do objeto, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Fica, desde já, nomeado o servidor Fabiano José Santos Lourenço como o Fiscal Titular do presente ajuste, cabendo-lhe a conferência dos produtos técnicos, o atesto das notas fiscais e a comunicação oficial com a CONTRATADA.

14.3. A Administração reserva-se o direito de substituir, a qualquer tempo, o gestor ou fiscal do contrato mediante nova publicação em Portaria, cabendo à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA acerca de eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em suas redações atuais, e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser resolvidas por meios autocompositivos ou de comum acordo, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica qualificada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES EDUARDO FERNANDES
Data: 20/10/2026 13:34:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES EDUARDO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON HENRIQUE SOLCIA
Data: 19/10/2026 21:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON HENRIQUE SOLCIA
JGC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA